



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO
QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE IMOBILIZADO NA SAÚDE**

REF.º DCT/2016/001

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



Índice

CAPITULO I - Disposições gerais	4
Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso	4
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante	4
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º Concorrentes	5
Capítulo II – Peças do Procedimento.....	5
Artigo 5.º Esclarecimentos e retificações	5
Artigo 6.º Erros e omissões do caderno de encargos	6
Capítulo III – Propostas.....	7
Artigo 7.º Modo e prazo para apresentação das propostas	7
Artigo 8.º Documentos que integram a proposta.....	7
Artigo 9.º Propostas variantes	8
Artigo 10.º Prazo de manutenção de propostas.....	8
Artigo 11.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	8
CAPITULO IV - Análise das propostas	9
Artigo 12.º Análise das propostas.....	9
Artigo 13.º Motivos de exclusão das propostas.....	9
Artigo 14.º Relatório preliminar.....	10
Artigo 15.º Audiência prévia	10
Artigo 16.º Relatório final	10
CAPITULO V - Adjudicação.....	10
Artigo 17.º Critério de adjudicação.....	10
CAPITULO VI - Habilitação	11



Artigo 19.º	Documentos de Habilitação	11
Artigo 20.º	Causas de não adjudicação.....	11
CAPITULO VII - Contratos.....		11
Artigo 21.º	Aceitação da Minuta do Contrato	11
Artigo 22.º	Reclamações da Minuta	11
Artigo 23.º	Outorga do Contrato	12
CAPITULO VIII - Disposições finais		12
Artigo 24.º	Entrada em vigor e divulgação dos Acordos Quadro	12
Artigo 25.º	Modalidade jurídica do agrupamento de selecionados	12
Artigo 26.º	Falsidade de Documentos e de Declarações	12
Artigo 27.º	Legislação Aplicável	12



CAPITULO I - Disposições gerais

Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso

1. O Acordo Quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os prestadores de serviços e a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, E.P.E.).
2. O presente concurso é designado como “Concurso público com publicação no JOUE para a celebração de Acordo Quadro para a prestação de serviços de seguros de imobilizado na saúde”, dividindo-se pelos seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – *Serviços no Âmbito do Seguro de Multirriscos de Edifícios;*
 - b) Lote 2 – *Serviços no Âmbito do Seguro de Multirriscos de recheio;*
 - c) Lote 3 – *Serviços no Âmbito do Seguro Multirriscos de Edifícios e recheio;*
 - d) Lote 4 – *Serviços no Âmbito do Seguro Multirriscos para Coleções de Obras de Arte.*
3. O presente concurso tem por objeto a seleção de co-contratantes para o Acordo Quadro para a prestação de serviços de seguros de imobilizado na saúde.

Artigo 2.º Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., abreviadamente designada por SPMS, sita na Avenida da República, n.º 61 , 1050-189 Lisboa, com os números de telefone 213 305 075 e telefax 210 048 159 e com o endereço eletrónico umc.saude@spms.min-saude.pt no âmbito das atribuições que lhe estão atribuídas, designadamente para a prestação de serviços aos organismos do Ministério da Saúde e às Entidades do Serviço Nacional de Saúde (adiante designado SNS), nos termos definidos nos n.º 1 e 5 do Artigo 3.º Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2016, de 28 de junho.

Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da SPMS, na sua reunião de 28 de dezembro de 2016, no uso de competências próprias, conferidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2010 de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro.



Artigo 4.º Concorrentes

1. Podem ser concorrentes ao presente procedimento as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer uma das situações impeditivas previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ainda ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.
3. Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser concorrentes no mesmo lote, nem integrar outro agrupamento de concorrentes.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Capítulo II – Peças do Procedimento

Artigo 5.º Esclarecimentos e retificações

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Concurso designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.
2. Os esclarecimentos mencionados no número anterior e demais pedidos devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao Júri do Concurso, através da plataforma eletrónica www.comprasnausaude.pt.
3. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo Júri do Concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação Vortal.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação Vortal e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.os 2 a 4 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.



8. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, nos termos do disposto no artigo seguinte, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
9. Por pedido fundamentado de qualquer interessado que venha a concorrer ao presente procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
10. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.
11. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º Erros e omissões do caderno de encargos

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, nos termos previstos no artigo 61.º do CCP, os erros e as omissões do Caderno de Encargos detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
3. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados serão disponibilizadas através da plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt, pela SPMS, sendo todos os interessados imediatamente notificados daquele facto.



4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
5. A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados do facto.

Capítulo III – Propostas

Artigo 7.º Modos e prazos para apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta, constantes do artigo 8.º deste programa do procedimento, devem ser apresentados na plataforma eletrónica disponível em www.comprasnasaude.pt e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
2. As propostas devem ser apresentadas até às 18h00 do dia 7 de fevereiro de 2017, em www.comprasnasaude.pt.
3. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
4. Após submissão da proposta na plataforma www.comprasnasaude.pt, o concorrente deve efetuar a consulta e download do recibo comprovativo de submissão no “preview” do procedimento na pasta de “recibos” dando-lhe a garantia de submissão da proposta com sucesso.

Artigo 8.º Documentos que integram a proposta

1. A proposta deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I ao presente programa de concurso.
 - b) Proposta de preço de acordo com o modelo excel (Anexo IV), disponibilizado junto às peças do procedimento na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt.
 - c) Esclarecimentos justificativos de um preço anormalmente baixo, se aplicável.



- d) Certidão permanente atualizada do concorrente ou de todos os membros do agrupamento concorrente.
 - e) Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, quando disponibilizado junto às peças de procedimento.
 - f) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou do cartão do cidadão, data de início de atividade e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva e número de matrícula na conservatória do registo comercial, data de início de atividade, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social e nomes dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem.
2. Os documentos previstos no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de outros documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no n.º 1 do presente artigo, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser junto à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 9.º Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 10.º Prazo de manutenção de propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias.

Artigo 11.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt



2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 2.

CAPITULO IV - Análise das propostas

Artigo 12.º Análise das propostas

As propostas são analisadas e ordenadas, de acordo com o mais baixo preço, obtido de acordo com o artigo 17.º do programa de concurso.

Artigo 13.º Motivos de exclusão das propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a. Não sejam recebidas no prazo fixado para apresentação de propostas;
- b. Não tenham apostas assinaturas eletrónicas qualificadas nos documentos que as constituem;
- c. Que não apresentam os documentos indicados no artigo 8.º;
- d. Não apresentam algum dos atributos, exigidos no presente programa de concurso;
- e. Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- f. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- g. Não sejam redigidas em língua portuguesa;
- h. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- i. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

Artigo 14.º Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação às mesmas do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação dos concorrentes.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do Artigo 146º do disposto no CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do Artigo 72º do CCP.

Artigo 15.º Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 16.º Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CAPITULO V - Adjudicação

Artigo 17.º Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o do mais baixo preço que reflete o valor das taxas propostas, obtido de acordo com o **Anexo III**.
2. A adjudicação será efetuada ao lote.
3. Os preços/ taxas a apresentar pelos concorrentes não incluem IVA.
4. As taxas devem ser apresentadas com apenas três casas decimais.
5. A pontuação das propostas será calculada, para cada lote, individualmente.
6. Em caso de empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
7. No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 3 (três) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

Artigo 18.º Notificação da Decisão e Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes de cada lote.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar



notificará os adjudicatários para apresentarem todos os documentos de habilitação de acordo com o artigo 77º do CCP.

CAPITULO VI - Habilitação

Artigo 19.º Documentos de Habilitação

1. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os adjudicatários devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conforme Anexo II ao presente programa de concurso;
- b) Documentos de habilitação referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores.

3. Os documentos previstos nos números anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de outros documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada.

4. A SPMS pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Artigo 20.º Causas de não adjudicação

Não haverá lugar à adjudicação quando se verifique uma das causas previstas no artigo 79.º do CCP.

CAPITULO VII - Contratos

Artigo 21.º Aceitação da Minuta do Contrato

A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 22.º Reclamações da Minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.



Artigo 23.º Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de cinco dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

CAPITULO VIII - Disposições finais

Artigo 24.º Entrada em vigor e divulgação dos Acordos Quadro

1. Os Acordos Quadro entram em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação nos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <http://spms.min-saude.pt/>.
2. A divulgação dos acordos quadro é feita pela SPMS através dos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <http://spms.min-saude.pt/>.
3. Todas as alterações às condições iniciais dos contratos efetuadas através de aditamentos serão divulgadas nos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <http://spms.min-saude.pt/>.

Artigo 25.º Modalidade jurídica do agrupamento de selecionados

Em caso de seleção, todos os membros do agrupamento selecionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do Acordo Quadro, na modalidade de consórcio externo.

Artigo 26.º Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 27.º Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o previsto no CCP.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a. ...
 - b. ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
 - d. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - e. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
 - f. Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;



- g. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do Artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
 - h. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
 - i. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do Artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do Artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do Artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do Artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do Artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - j. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação



que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do Artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do Artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do Artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do Artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do Artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do Artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do Artigo 57.º



ANEXO III

Modelo de Avaliação de Propostas

Lote 1

		Critério de Adjudicação		Ponderação (Percentagem)		Peso Parcial
Edifícios	Prémio Seguro de Imobilizado de Edifícios (até 31/12/1959)	Coberturas Base	<1 M	25 %	64%	33,34%
			[1 – 5 M[25 %		
			[5 – 15 M]	25 %		
			>15 M	25 %		
		Coberturas Facultativas	<1 M	25 %	36%	
			[1 – 5 M[25 %		
			[5 – 15 M]	25 %		
			>15 M	25 %		
	Prémio Seguro de Imobilizado de Edifícios (entre 1/1/1960 e 31/12/1985)	Coberturas Base	<1 M	25 %	64%	33,33%
			[1 – 5 M[25 %		
			[5 – 15 M]	25 %		
			>15 M	25 %		
Coberturas Facultativas		<1 M	25 %	36%		
		[1 – 5 M[25 %			
		[5 – 15 M]	25 %			
		>15 M	25 %			
Prémio Seguro de Imobilizado de Edifícios (desde 1/1/1986)	Coberturas Base	<1 M	25 %	64%	33,33%	
		[1 – 5 M[25 %			
		[5 – 15 M]	25 %			
		>15 M	25 %			
	Coberturas Facultativas	<1 M	25 %	36%		
		[1 – 5 M[25 %			
		[5 – 15 M]	25 %			
		>15 M	25 %			



Lote 2

		Critério de Adjudicação			Ponderação (Percentagem)		Peso Parcial
Recheio	Prémio Seguro de Imobilizado de Recheio (até 31/12/1959)	Coberturas Base	<1 M	33,34%	64%	33,34%	
			[1 – 5 M]	33,33%			
			>5 M	33,33%			
		Coberturas Facultativas	<1 M	33,34%	36%		
			[1 – 5 M]	33,33%			
			>5 M	33,33%			
	Prémio Seguro de Imobilizado de Recheio (entre 1/1/1960 e 31/12/1985)	Coberturas Base	<1 M	33,34%	64%	33,33%	
			[1 – 5 M]	33,33%			
			>5 M	33,33%			
		Coberturas Facultativas	<1 M	33,34%	36%		
			[1 – 5 M]	33,33%			
			>5 M	33,33%			
Prémio Seguro de Imobilizado de Recheio (desde 1/1/1986)	Coberturas Base	<1 M	33,34%	64%	33,33%		
		[1 – 5 M]	33,33%				
		>5 M	33,33%				
	Coberturas Facultativas	<1 M	33,34%	36%			
		[1 – 5 M]	33,33%				
		>5 M	33,33%				



Lote 3

		Critério de Adjudicação		Ponderação (Percentagem)		Peso Parcial
Edifícios	Prémio Seguro de Imobilizado de Edifícios (até 31/12/1959)	Coberturas Base	<1 M	25 %	64%	23,34%
			[1 – 5 M[25 %		
			[5 – 15 M]	25 %		
			>15 M	25 %		
		Coberturas Facultativas	<1 M	25 %	36%	
			[1 – 5 M[25 %		
			[5 – 15 M]	25 %		
			>15 M	25 %		
	Prémio Seguro de Imobilizado de Edifícios (entre 1/1/1960 e 31/12/1985)	Coberturas Base	<1 M	25 %	64%	23,33%
			[1 – 5 M[25 %		
			[5 – 15 M]	25 %		
			>15 M	25 %		
Coberturas Facultativas		<1 M	25 %	36%		
		[1 – 5 M[25 %			
		[5 – 15 M]	25 %			
		>15 M	25 %			
Prémio Seguro de Imobilizado de Edifícios (desde 1/1/1986)	Coberturas Base	<1 M	25 %	64%	23,33%	
		[1 – 5 M[25 %			
		[5 – 15 M]	25 %			
		>15 M	25 %			
	Coberturas Facultativas	<1 M	25 %	36%		
		[1 – 5 M[25 %			
		[5 – 15 M]	25 %			
		>15 M	25 %			
Recheio	Prémio Seguro de Imobilizado de Recheio (até 31/12/1959)	Coberturas Base	<1 M	33,34%	64%	10%
			[1 – 5 M]	33,33%		
			>5 M	33,33%		
		Coberturas Facultativas	<1 M	33,34%	36%	
			[1 – 5 M]	33,33%		
			>5 M	33,33%		
	Prémio Seguro de Imobilizado de Recheio (entre 1/1/1960 e 31/12/1985)	Coberturas Base	<1 M	33,34%	64%	10%
			[1 – 5 M]	33,33%		
			>5 M	33,33%		
		Coberturas Facultativas	<1 M	33,34%	36%	
			[1 – 5 M]	33,33%		
			>5 M	33,33%		



Critério de Adjudicação			Ponderação (Percentagem)		Peso Parcial
Prémio Seguro de Imobilizado de Recheio (desde 1/1/1986)	Coberturas Base	<1 M	33,34%	64%	10%
		[1 – 5 M]	33,33%		
		>5 M	33,33%		
	Coberturas Facultativas	<1 M	33,34%	36%	
		[1 – 5 M]	33,33%		
		>5 M	33,33%		

Lote 4

Critério de Adjudicação		Ponderação (Percentagem)	Peso Parcial
Obras de Arte	Prémio Seguro de Imobilizado de Obras de Arte (até 31/12/1959)	Coberturas Base	64%
		Coberturas Facultativas	36%
	Prémio Seguro de Imobilizado de Obras de Arte (entre 1/1/1960 e 31/12/1985)	Coberturas Base	64%
		Coberturas Facultativas	36%
	Prémio Seguro de Imobilizado de Obras de Arte (desde 1/1/1986)	Coberturas Base	64%
		Coberturas Facultativas	36%

Em que:

- **Prémio Seguro de Imobilizado de Edifícios (até 31/12/1959)**, o concorrente deve apresentar a taxa de seguro permilagem tendo por base o valor do edifício (inferior a 1 milhão, entre 1 a 5 milhões (exclusive), entre 5 e 15 milhões (inclusive) e superior a 15 milhões de euros), para a cobertura base e por cada tipo de cobertura facultativa, para edifícios com construção até 31 de dezembro de 1959.

O valor do edifício será determinado através da fórmula: Valor de Reconstrução por Zona x m², sendo que o “Valor de Reconstrução por Zona” é o valor determinado anualmente por portaria do Governo.

- **Prémio Seguro de Imobilizado de Edifícios (entre 1/1/1960 e 31/12/1985)**, o concorrente deve apresentar a taxa de seguro permilagem tendo por base o valor do edifício (inferior a 1 milhão, entre 1 a 5 milhões (exclusive), entre 5 e 15 milhões (inclusive) e superior a 15 milhões de euros), para a cobertura base e por cada tipo de cobertura facultativa, para edifícios com construção entre 1 de janeiro de 1960 e 31 de dezembro de



1985.

O valor do edifício será determinado através da fórmula: Valor de Reconstrução por Zona x m², sendo que o “Valor de Reconstrução por Zona” é o valor determinado anualmente por portaria do Governo.

- **Prémio Seguro de Imobilizado de Edifícios (desde 1/1/1986)**, o concorrente deve apresentar a taxa de seguro permilagem tendo por base o valor do edifício (inferior a 1 milhão, entre 1 a 5 milhões (exclusive), entre 5 e 15 milhões (inclusive) e superior a 15 milhões de euros), para a cobertura base e por cada tipo de cobertura facultativa, para edifícios com construção desde 1 de janeiro de 1986.

O valor do edifício será determinado através da fórmula: Valor de Reconstrução por Zona x m², sendo que o “Valor de Reconstrução por Zona” é o valor determinado anualmente por portaria do Governo.

- **Prémio Seguro de Imobilizado de Recheio (até 31/12/1959)**, o concorrente deve apresentar a da taxa de seguro permilagem tendo por base o valor do recheio (inferior a 1 milhão, entre 1 e 5 milhões (inclusive), superior a 5 milhões de euros), para a cobertura base e por cada tipo de cobertura facultativa, para edifícios com construção até 31 de dezembro de 1959, tendo inerente as diferentes tipologias de recheio que poderão ser contratualizadas, mobiliário, equipamento eletrónico, programas informáticos, stocks e benfeitorias, conforme descritas nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 18.º do caderno de encargos.
- **Prémio Seguro de Imobilizado de Recheio (entre 1/1/1960 e 31/12/1985)**, o concorrente deve apresentar a da taxa de seguro permilagem tendo por base o valor do recheio (inferior a 1 milhão, entre 1 e 5 milhões (inclusive), superior a 5 milhões de euros), para a cobertura base e por cada tipo de cobertura facultativa, para edifícios com construção entre 1 de janeiro de 1960 e 31 de dezembro de 1985, tendo inerente as diferentes tipologias de recheio que poderão ser contratualizadas, mobiliário, equipamento eletrónico, programas informáticos, stocks e benfeitorias, conforme descritas nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 18.º do caderno de encargos.
- **Prémio Seguro de Imobilizado de Recheio (desde 1/1/1986)**, o concorrente deve apresentar a da taxa de seguro permilagem tendo por base o valor do recheio (inferior a 1 milhão, entre 1 e 5 milhões (inclusive), superior a 5 milhões de euros), para a cobertura base e por cada tipo de cobertura facultativa, para edifícios com construção desde 1 de janeiro de 1986, tendo inerente as diferentes tipologias de recheio que poderão ser contratualizadas, mobiliário, equipamento eletrónico, programas informáticos, stocks e benfeitorias, conforme descritas nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 18.º do caderno de encargos.
- **Prémio Seguro de Imobilizado de Obras de Arte (até 31/12/1959)**, o concorrente deve apresentar a da taxa de seguro permilagem de obras de arte, para a cobertura base e por cada tipo de cobertura facultativa, para

edifícios com construção até 31 de dezembro de 1959.

- **Prémio Seguro de Imobilizado de Obras de Arte (entre 1/1/1960 e 31/12/1985)**, o concorrente deve apresentar a da taxa de seguro permilagem de obras de arte, para a cobertura base e por cada tipo de cobertura facultativa, para edifícios com construção entre 1 de janeiro de 1960 e 31 de dezembro de 1985.
- **Prémio Seguro de Imobilizado de Obras de Arte (desde 1/1/1986)**, o concorrente deve apresentar a da taxa de seguro permilagem de obras de arte, para a cobertura base e por cada tipo de cobertura facultativa, para edifícios com construção desde 1 de janeiro de 1986.

2. A afetação por cada tipo de cobertura será a seguinte:

Cobertura		% Afetação
Cobertura Base (64%)		64 %
Cobertura Facultativa 36%	Riscos elétricos;	4%
	Greves, tumultos e alterações da ordem pública;	4%
	Atos de vandalismo e maliciosos;	4%
	Derrame accidental;	4%
	Roubo ou furto;	4%
	Responsabilidade Civil	4%
	Fenómenos Sísmicos (Zona A ¹)	4%
	Fenómenos Sísmicos (Zona B ¹)	4%
	Fenómenos Sísmicos (Zona C e D ¹)	4%

Nota: ¹ Zonamento sísmico conforme disposto no Decreto-Lei 235/83, de 31 de maio

3. Para o valor das taxas propostas deverão ser tidas como referência as seguintes franquias e sublimites:



Cobertura Base

Cobertura Base	Sublimites	Franquias
Incêndios, queda de raio e explosão	100% do capital seguro	2.500,00€
Tempestades	100% do capital seguro	2.500,00€
Inundações	100% do capital seguro	2.500,00€
Aluimento de terras	100% do capital seguro	2.500,00€
Danos por água	100% do capital seguro	2.500,00€
Queda de aeronaves	100% do capital seguro	2.500,00€
Choque ou impacto de veículos terrestres	100% do capital seguro	2.500,00€
Derrame accidental de óleo	3% do capital seguro	2.500,00€
Derrame de sistemas de proteção contra incêndio	100% do capital seguro	2.500,00€
Quebra accidental de vidros, painéis e antenas	100% do capital seguro	500,00€

Coberturas Facultativas

Cobertura Base	Sublimites	Franquias
Riscos elétricos	250.000,00€	10% mínimo 2.500,00€
Greves, tumultos e alterações da ordem pública	100% do capital seguro	2.500,00€
Atos de vandalismo e maliciosos	100% do capital seguro	2.500,00€
Derrame accidental	100% do capital seguro	2.500,00€
Roubo ou furto	100% do capital seguro	2.500,00€
Responsabilidade Civil	100.000,00€	2.500,00€
Fenómenos Sísmicos		5% do capital seguro por local de risco



4. O critério de adjudicação é o do mais baixo preço, obtido da seguinte forma:

$$PP = \left[\sum_{p=1}^n (TP_{cb_p} + TP_{cf_p}) * P_{pp} / 100 \right] * 1000$$

$$TP_{cb_p} = \left[\sum_{\varepsilon=1}^n T_{cb_{\varepsilon}} * P_{e_{\varepsilon}} \right] * P_{c_{\varepsilon}} / 100$$

$$TP_{cf_p} = \left[\sum_{\varepsilon=1}^n TM_{cf_{\varepsilon}} * P_{e_{\varepsilon}} \right] * P_{c_{\varepsilon}} / 100$$

$$TM_{cf_{\varepsilon}} = \left[\sum_{r=1}^n T_{cf_r} * P_{c_{cf_r}} \right] / \sum_{r=1}^n P_{c_{cf_r}}$$

Em que :

PP -> Preço Proposto

$T_{cb_{\varepsilon}}$ -> Taxa cobertura base

$TM_{cf_{\varepsilon}}$ -> Taxa média ponderada da cobertura facultativa

T_{cf_r} -> Taxa por cláusula de cobertura facultativa

$P_{c_{cf_r}}$ -> Ponderação parcial por cláusula de cobertura facultativa

TP_{cb_p} -> Taxa ponderada cobertura base

TP_{cf_p} -> Taxa ponderada cobertura facultativa

P_{pp} -> Peso parcial por período

$P_{e_{\varepsilon}}$ -> Percentagem por escalão

P_{c_c} -> Ponderação (percentagem) por tipo de cobertura (base ou facultativa)

5. A análise do preço apresentado por cada concorrente, para cada lote, é traduzida de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$PF = \left(1 - \frac{PP}{1000} \right) * 100$$

Em que :

PF - Ponderação final